

EDITAL PIPES Nº 01/2017

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com vistas à chamada para a seleção de bolsista para o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, de acordo com a Resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações 024/2013, 118/2014 RESOLVE baixar o presente edital.

1. DA CLIENTELA / OBJETIVOS

1.1. O Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

1.2. Bolsa PROIP é o subsídio mensal concedido pelo Programa PIPES ao estudante de graduação (bolsista PROIP/UDESC), orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

1.3. Bolsista é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, ou artístico-cultural, integrante do Programa PIPES.

1.4. Orientador é o professor de curso de graduação, que não exerce atividade de ensino em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC, pesquisador qualificado que possui produção científica, ou tecnológica, ou artístico-cultural nos últimos três anos.

1.5. São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

1.6. São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação à pesquisa e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) qualificar alunos para os programas de Pós-graduação;
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o período de 2017/2018 (2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018), o Programa de Iniciação à Pesquisa – PIPES concederá quatro bolsas para cada curso de graduação que ainda não possua Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso não vinculados à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

2.2. As bolsas em cada curso, serão distribuídas, preferencialmente, em número de uma (1) por orientador selecionado.

3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA

3.1. A bolsa assegurará auxílio financeiro ao contemplado e será distribuída em doze parcelas.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2017.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Plataforma, disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo encaminhadas às Direções de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) dos Centros, após apreciação e aprovação dos projetos de pesquisa nos respectivos Departamentos, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro que elaborarão seus próprios calendários (respeitando a data limite no cronograma – item 16) e darão ampla divulgação interna. A inscrição do bolsista, via Plataforma PROPPG, somente deverá ser realizada após a divulgação, pela PROPPG, dos orientadores beneficiados, sendo esta inscrição pré-requisito para a concessão da bolsa.

5.2. Dos documentos necessários:

5.2.1 Projetos de Pesquisa:

- a) ser de autoria do professor orientador;
- b) ser associado a projeto de pesquisa institucional, vinculado a grupo de pesquisa Certificado pela UDESC;
- c) ser aprovado nas instâncias do Centro;
- d) ter mérito técnico-científico;
- e) apresentar viabilidade técnica e econômica;
- f) sendo aprovado pelo departamento, o professor orientador deverá enviar, concomitantemente, cópia do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa quando envolver, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais, ou materiais transgênicos, formalizando processo de acordo com os critérios e formulários próprios do Comitê respectivo.

5.2.2 Elaborar, na Plataforma PROPPG, o Plano de Pesquisa Individual do Bolsista

6. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

6.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.

6.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

6.4 Elaborar, na Plataforma PROPPG, Relatório Parcial de seu plano de pesquisa após seis meses de vigência da bolsa e solicitar a aprovação ao professor orientador na plataforma PROPPG.

6.5 Elaborar Resumo expandido dos resultados de pesquisa para edição dos Anais do VI Seminário de Iniciação à Pesquisa na Plataforma PROPPG.

6.6 Apresentar, no seminário anual, sua produção científica/tecnológica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôster.

6.7 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PROIP/UDESC.

6.8 Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou outra natureza.

6.9 Devolver à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

7. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR

7.1 No conjunto de critérios para a concessão, as bolsas deverão ser concedidas, preferencialmente, a orientadores dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam, preferencialmente, título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

7.2 Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser pesquisador, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor ou mestre e com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos (2014-2015-2016), constando desta produção, ao menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico da área de atuação, ou livro, ou capítulo de livro.

7.3 O orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual.

7.4 Cabe ao orientador, escolher e indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

7.5 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados e previstos neste Edital.

7.6 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista.

7.7 Em casos de impedimento eventual do orientador, este poderá repassar a orientação a outro professor, participante do mesmo grupo de pesquisa certificado pela UDESC, não podendo ultrapassar a três orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC.

7.8 As bolsas PROIP serão destinadas exclusivamente a alunos de graduação da UDESC.

7.9 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

7.10 Para bolsas PROIP, o orientador não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

7.11 É vedada a concessão de bolsa a aluno matriculado ou que já tenha concluído curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

- 8.1 Orientar a elaboração do resumo expandido que deverá ser defendido na forma de comunicação oral, pelo bolsista, no VI Seminário de Iniciação à Pesquisa que poderá ser realizado em conjunto com o 28º SIC - Seminário de Iniciação Científica.
- 8.2 Adicionalmente, o desempenho do bolsista deverá ser avaliado pela Comissão de Pesquisa do Centro ou por docentes indicados por esta, com base nos resultados/produtos apresentados no Seminário e por critérios adicionais do próprio Centro de Ensino.
- 8.3 Aprovar o Relatório Parcial do Plano de Pesquisa do Bolsista
- 8.4 Aprovar os resumos expandidos dos resultados da pesquisa que serão apresentados durante o VI Seminário de Iniciação à Pesquisa, para publicação em Anais na Plataforma PROPPG.
- 8.5 Acompanhar a apresentação oral ou pôster do resultado final do plano de atividade de pesquisa do(s) bolsista(s) no Seminário.
- 8.6 Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1 A Bolsa PROIP deverá ser concedida, preferencialmente, a orientadores dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam, preferencialmente, título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.
- 9.2 O Professor inscrito deverá importar sua produção acadêmica do Currículo Lattes para o Sistema SAPI – Sistema de Avaliação da Produção Institucional, disponível no endereço eletrônico www.sapi.udesc.br.
- 9.3 Apenas serão avaliados os proponentes que estiverem em situação regular relativamente a seus projetos de pesquisa junto à DPPG dos Centros e à PROPPG.
- 9.4 Os projetos de pesquisa serão enviados pela DPPG, via Plataforma PROPPG, aos consultores *Ad hoc* para avaliação, conforme cronograma.
 - 9.4.1 Esta avaliação terá caráter eliminatório, sendo que os projetos de pesquisa que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito serão desclassificados.
- 9.5 Projetos de pesquisa institucionalizados e aprovados por agências de fomentos oficiais (CNPq, CAPES, FAPESC, FINEP) por consultores *Ad hoc*, comitês ou comissões nas formas de contratos de fomento à pesquisa dispensam nova avaliação *Ad hoc* e devem ser homologados pelas DPPGs com nota máxima.
- 9.5.1 O procedimento descrito acima deve ser adotado pela Comissão de Pesquisa do Centro quando da aprovação do Projeto, devendo ser considerado, na análise, o Contrato de fomento anexo ao processo na Plataforma PROPPG.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 A ordem de classificação será efetuada, via Plataforma PROPPG, pela média ponderada da pontuação da produção total do professor orientador fornecida pelo Sistema SAPI e pela avaliação *Ad Hoc*, utilizando os seguintes percentuais normalizados:
 - a) Produção do último triênio (2014, 2015 e 2016) – sistema SAPI (60 %);
 - b) Avaliação de mérito do projeto de pesquisa por consultor *Ad Hoc* (40%),
- 10.2 É da responsabilidade do proponente, sob a supervisão da DPPG, verificar nos projetos de pesquisa:
 - a) a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando envolver direta ou indiretamente pesquisas com seres humanos e/ou animais;
 - b) Certificado de Qualidade de Biossegurança quando envolver produtos transgênicos.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 11.1 A concessão das bolsas dar-se-á após a publicação do resultado dos professores contemplados pela PROPPG.
- 11.2 Após a divulgação pela PROPPG, o professor/orientador deverá fazer a inscrição do bolsista via Plataforma PROPPG.
- 11.3 A DPPG deverá homologar os bolsistas de IC contemplados.
- 11.4 Caso o curso de graduação que ainda não possui pós-graduação *Stricto Sensu* não utilizar a totalidade de sua quota e não havendo demanda qualificada, este deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) à PROPPG que a(s) redistribuirá ao(s) cursos(s) que dela(s) necessitar(em), de acordo com a demanda qualificada.

12. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DO BOLSISTA

- 12.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.
- 12.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, e ou desenvolvimento

tecnológico e inovação.

12.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

12.4. Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de outras agências ou da própria Instituição.

12.5. Estar cadastrado no grupo de pesquisa do orientador.

12.6. Outros que venham a ser fixados pela UDESC.

12.7 Dos encaminhamentos necessários:

12.7.1 Para a inscrição do bolsista, o professor orientador deverá:

a) Fazer a inscrição do bolsista na Plataforma PROPPG

b) Anexar o comprovante de que o bolsista IC está cadastrado no grupo de pesquisa/CNPq;

e) Preencher o Plano de Pesquisa Individual do Bolsista.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas neste edital e na resolução CONSUNI 032/2011.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1. A substituição do bolsista poderá ser realizada entre dia primeiro e cinco de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

14.2 A substituição deverá ser preenchida na Plataforma PROPPG pelo professor orientador, observando os critérios e encaminhamentos do item 12. Deverá ser homologada pela DPPG do Centro até o 5º dia útil do mês e cadastrado na Plataforma SIGRH até dia 10 do mês corrente.

14.3 Não serão aceitas substituições nos últimos dois meses de vigência da bolsa (junho e julho).

15. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

15.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, acompanhado de justificativa.

15.2 Deverá ser preenchido na Plataforma PROPPG pelo professor orientador e homologado pela DPPG do Centro.

16. CRONOGRAMA

28/04/2017	Data limite para a DPPG aprovar os projetos de pesquisa inscritos. Aprovações dos projetos novos (Departamento, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro)
01/05/2017 a 14/06/2017	Período para a DPPG enviar os projetos novos aos Consultores Ad Hoc – para avaliação
14/06/2017	Data limite para o orientador importar a produção acadêmica para o Sistema SAPI
30/06/2017	Data limite para Divulgação das Quotas aos Centros, estratificadas por curso, pela PROPPG
21/07/2017	Data limite para o orientador inscrever o(s) bolsista(s)
31/07/2017	Data limite para o bolsista dar o aceite e preencher os dados bancários
01/08/2017	Início da vigência da bolsa
06/08/2017	Data limite para a DPPG cadastrar os bolsistas na Plataforma SIGRH
23/02/2018	Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Parcial
02/03/2018	Data limite para o orientador aprovar o(s) Relatório(s) Parcial(is)
09/03/2018	Data limite para a DPPG homologar os Relatórios Parciais
31/07/2018	Data limite para o bolsista elaborar o Resumo expandido para o VI SIP – Fim da vigência da bolsa
07/08/2018	Data limite para o orientador aprovar o(s) Resumo(s) expandido(s) para o VI SIP
14/08/2018	Data limite para a DPPG homologar os resumos expandidos para VI SIP
31/07/2018	Fim da vigência da bolsa
01 a 30/09/2018	Apresentação dos trabalhos - VI SIP - Seminário de Iniciação à Pesquisa

Obs.: As ações descritas no quadro com datas limites não serão aceitas pela plataforma PROPPG após as 23h59min - horário de Brasília-DF do dia indicado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.
- 17.2 Os professores pesquisadores poderão ter, no máximo, três bolsistas de iniciação científica.
- 17.3 A UDESC poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.
- 17.4 O bolsista ou orientador que possui pendência(s) quanto aos Editais anteriores da PROPPG não poderá se inscrever neste Edital.
- 17.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC.

Florianópolis, 1º de março de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor